

CÍRCULO MONÁRQUICO DO RIO DE JANEIRO

“DOM LUIZ DE ORLEANS BRAGANÇA”

CNPJ Nº 40.274.789/0001-93

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º – O Círculo Monárquico do Rio de Janeiro “Dom Luiz de Orleans e Bragança, o Príncipe Perfeito”, doravante designado por Círculo Monárquico do Rio de Janeiro ou sua sigla CMRJ, inscrito no CNPJ sob nº 40.274.789/0001-93, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, sem finalidade político-partidária ou religiosa, com sede na cidade do Rio de Janeiro à Rua Miguel Lemos 44 Sala 903, Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22071-000, sendo regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais, inclusive a lei 10.406/2002.

§1º – O CMRJ será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Chanceler ou por quem este expressamente designar.

§2º – O CMRJ, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada ao Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º – O CMRJ tem por objetivo a difusão do civismo, da educação, da ciência, da história, cultura e arte do povo brasileiro.

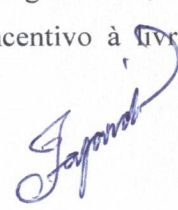
§4º – O CMRJ reconhece a relevância histórica, cultural e institucional da Casa Imperial do Brasil, mantendo com esta relação de respeito e reverência no âmbito de seus objetivos estatutários, não significando tal reconhecimento, qualquer subordinação administrativa ou jurídica.

§5º - O CMRJ, fundado em 01 de março de 1989 e tendo seus estatutos registrados em 04 de junho de 1991, tem sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – Dentre as finalidades socio-culturais do CMRJ estão:

I – Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, da democracia e do princípio da subsidiariedade, entre seus associados e a sociedade em geral;

II – Propor ações de aprimoramento de gestão e de políticas sociais/setoriais com incidência na realidade municipal e estadual, enfatizando: a inclusão, a superação das desigualdades, o desenvolvimento econômico e social na perspectiva do combate a pobreza e incentivo à livre iniciativa;


III – Promover, incentivar, apoiar iniciativas voltadas ao desenvolvimento social do cidadão, por via da educação, da cultura e da valorização da nossa história, priorizando os jovens e reconhecendo a importância dos demais segmentos da sociedade, sobretudo da juventude e da 3ª idade;

IV – Promover atividades de estudo, pesquisa, formação, produção e difusão de conhecimento, bem como ações de caráter informativo, cultural e social voltadas à sociedade em geral, com ênfase na história, nos regimes e nas instituições monárquicas, especialmente no contexto brasileiro;

V – Incentivar, entre os seus associados e a sociedade em geral, a defesa, preservação e conservação do patrimônio público, histórico e cultural;

VI – Promover cursos, congressos, palestras e outros eventos relacionados.

Art. 3º – Para a consecução de seus fins, o CMRJ poderá:

I – Produzir, editar, publicar e divulgar livros e obras de cunho histórico, cultural, educacional e científico, bem como realizar publicações de artigos, periódicos e informativos, por meio de impressos, áudios, vídeos e demais mídias disponíveis;

II – Produção de mapas, roteiros e circuitos turísticos relacionados à promoção e conservação da história do Brasil;

III – Realização de projetos que promovam a restauração e revitalização de patrimônios históricos edificados, documentais, artísticos e iconográficos relacionados aos diferentes períodos da história do Brasil, em especial, ao seu período monárquico;

IV – Produção e fomento a apresentações artísticas-culturais que divulguem e valorizem a cultura, história e arte do Brasil;

V – Promover e realizar ações, estudos e pesquisas sobre temas relevantes à sociedade;

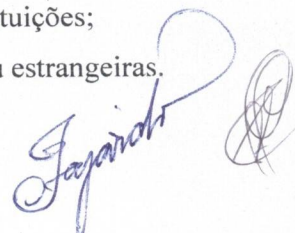
VI – Promover o estudo sobre a organização política dos Estados Monárquicos passados e atuais no mundo, em especial o brasileiro, no período compreendido entre os anos de 1.500 à 1.889, com fim de trazer debate ao tema na sociedade brasileira sobre suas raízes histórico-culturais, bem como sobre a possibilidade de restauração da monarquia no Brasil;

VII – Estabelecer parcerias, convênios, contratos e articulações com organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, universidades, fundações e empresas públicas ou privadas, órgãos dos poderes públicos nas esferas de governo – União, Estados e Municípios;

VIII – Congregar os adeptos e simpatizantes da forma de governo monárquico, sob o sistema parlamentarista, com regime democrático e federativo;

IX – Realizar e patrocinar eventos, cursos, oficinas culturais, encontros, exposições, seminários, palestras e festividades para a divulgação de temas como a monarquia, o sistema parlamentarista, formas de democracia e federalismo, isoladamente ou em concurso com outras instituições;

X – Promover o intercâmbio de ideias entre instituições congêneres, brasileiras e/ou estrangeiras.



Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o CMRJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, religião ou posição social e ideológica ou qualquer outro tipo de discriminação.

Parágrafo único: O CMRJ compromete-se a atuar com integridade, transparência, ética e boa governança, adotando práticas que assegurem a correta gestão de seus recursos e atividades.

Art. 5º – O CMRJ reconhece como melhor forma de governo, a monarquia e reconhece como herdeiro legítimo ao Trono Brasileiro o Chefe da Casa Imperial do Brasil, descendente legítimo em linhagem direta de Dom Luiz de Orleans e Bragança, o Príncipe Perfeito.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Será admitida, como associado, qualquer pessoa que, sem impedimentos legais, por meio de preenchimento de formulário próprio, seja aprovada pelo Conselho Diretor, devendo manter em dia as suas contribuições e fiel obediência a este Estatuto.

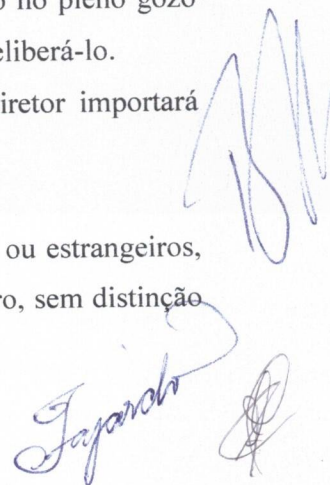
§1º – Deverá o postulante a associado, cumprir os requisitos deste Estatuto, do Regimento Interno, seguir os princípios e valores do CMRJ e da Casa Imperial do Brasil, bem como assumir o compromisso de empreender seus melhores esforços em prol de esclarecer a sociedade sobre o regime monárquico, parlamentar, democrático e federativo.

§2º – É condição *sine qua non* para ser associado ao CMRJ, reconhecer a legitimidade do família Orleans e Bragança como sucessora da tradição monárquica no Brasil e legítimos para exercer a Chefia da Casa Imperial do Brasil os descendentes de Dom Luiz de Orleans e Bragança, o Príncipe Perfeito, conforme ordem sucessória.

Art. 7º – O pedido de admissão de novo associado será apresentado por associado no pleno gozo dos direitos estatutários ao Conselho Diretor, que terá o prazo de quinze dias para deliberá-lo.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Conselho Diretor importará aceitação do novo associado.

Art. 8º – O quadro de associados do CMRJ é constituído por cidadãos brasileiros ou estrangeiros, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, sem distinção de qualquer natureza, sendo formado pelas seguintes categorias:



- a) FUNDADORES: aqueles que fizeram parte da Assembleia Constitutiva do CMRJ, tendo direito vitalício de participarem das atividades do CMRJ. Poderão participar de todos os trabalhos inerentes aos objetivos do CMRJ, das Assembleias Gerais, com direito a votar e serem votados, estando obrigados ao pagamento de contribuições mensais.
- b) EFETIVOS: aqueles que forem admitidos na forma deste Estatuto, com domicílio no estado do Rio de Janeiro. Poderão participar de todos os trabalhos inerentes aos objetivos do CMRJ, das Assembleias Gerais, com direito a votar e serem votados, estando obrigados ao pagamento de contribuições mensais.
- c) BENEMÉRITOS: aqueles que forem apresentados, mediante proposta fundamentada de pelo menos 03 associados, por haverem prestado relevantes serviços à sociedade e/ou relacionados aos objetivos do CMRJ, assim admitidos por deliberação do Conselho Diretor. Poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz, porém sem direito de votar ou serem votados, estando isentos do pagamento das contribuições mensais.
- d) HONORÁRIOS são os que, por decisão do Conselho Diretor, vierem a ser distinguidos com tal título. Estarão isentos do pagamento de contribuições mensais, podendo participar das Assembleias Gerais, sem direito de votar ou serem votados.
- e) COLABORADORES: aqueles que se identifiquem com os objetivos institucionais e tenham motivações e qualificações para contribuir, bem como aqueles com domicílio em outro estado. Poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz, porém sem direito de votar ou serem votados, estando isentos do pagamento das contribuições mensais.

§1º – São considerados associados ativos, todos os contribuintes com trabalho, tempo e numerário para a consecução dos objetivos do CMRJ, no exercício pleno dos direitos e deveres previstos nos art. 9º e 10º.

§2º – São considerados associados inativos, aqueles que, independentemente de categoria, deixarem de prestar colaboração, não mantiverem contato ou vínculo com o CMRJ por mais de 6 (seis) meses, ingressando, *ipso facto* na classe de inativos, sem direito de participações nas Assembleias Gerais.

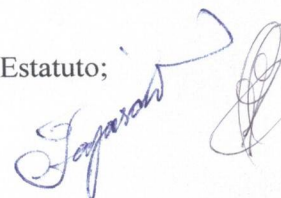
§3º – Os associados fundadores e efetivos com menos de 21 (vinte e um) e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, são dispensados da obrigação de contribuir financeiramente para o CMRJ.

§4º – A critério da Assembleia Geral, outros associados poderão ser individualmente dispensados da obrigação de contribuir financeiramente para o CMRJ.

Art. 9º – São direitos privativos do associado:

I – Tomar parte nas reuniões e Assembleias;

II – Votar e ser votado para os cargos da administração do CMRJ nos termos deste Estatuto;



- III – Participar dos procedimentos decisórios, com voz e voto;
- IV - Ter acesso às informações e documentos institucionais, administrativos, financeiros e contábeis, mediante solicitação formal;
- V – Propor ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral, na medida de suas competências, as medidas que julgar úteis ou convenientes à consecução dos objetivos do CMRJ;
- VI – Fiscalizar as atividades do Conselho Diretor, podendo denunciar irregularidades ao Conselho Fiscal e propor medidas à Assembleia Geral;
- VII – Notificar o Conselho Diretor, sobre eventual cometimento de infração ético-disciplinar por outro associado, dirigente ou membro de quaisquer dos poderes e órgãos auxiliares do CMRJ;
- VIII – Requerer com 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

§1º – A regularidade do associado em suas contribuições para com o CMRJ será verificada por ocasião dos atos para os quais é exigida.

§2º – O associado só terá direito a voto nos procedimentos decisórios do CMRJ, após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias de sua aceitação no quadro de associados, data que constará de livro próprio.

Art. 10 – São deveres do associado:

- I – Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes do CMRJ;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais disposições internas;
- III – Zelar pelo bom nome do CMRJ;
- IV – Participar das Assembleias Gerais;
- V – Manter em dia a contribuição mensal;
- VI – Manter atualizado seu registro perante a Secretaria e a Tesouraria do CMRJ;
- VII – Manter uma boa conduta na sociedade e prezar pelo dever de urbanidade entre os associados.

Art. 11 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestar expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, por carta ou correspondência eletrônica, datada e assinada.

Parágrafo único: A renúncia de qualquer Associado se torna eficaz assim que comunicada pelo renunciante, por escrito, à Secretaria Geral, podendo, entretanto, solicitar exclusão temporária quando assim bem desejar.



CAPÍTULO III

DOS PODERES E ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 12 – São poderes do CMRJ, de acordo com as atribuições constantes neste Estatuto e leis em vigor:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

§1º – Os membros dos Poderes do CMRJ não respondem, pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, no regular exercício de suas atribuições, entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto e/ou à Lei, e solidariamente, em caso de deliberação coletiva. A responsabilidade prevista neste parágrafo, prescreverá em 2 (dois) anos, contados a partir da realização do ato.

§2º – As obrigações contraídas pelo CMRJ, não se estendem aos seus dirigentes e associados, assim como as obrigações por eles contraídas não se estendem ao CMRJ, nem criam vínculos de solidariedade.

§3º – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes do CMRJ, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§4º – Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão do CMRJ os maiores de 18 anos.

Art. 13 – São órgãos auxiliares:

I – Secretaria;

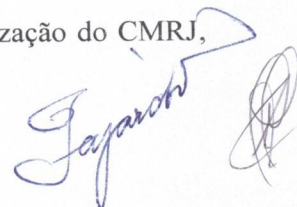
II – Comissão de Ética.

§1º – A Secretaria atuará auxiliando o Conselho Diretor, no exercício da administração do CMRJ e a Assembleia Geral quando assim nomeada para este fim.

§2º – A Comissão de Ética é órgão independente e autônomo do CMRJ, sendo constituída em caráter temporário, devendo a indicação dos seus membros obedecer a forma estabelecida neste Estatuto.

§3º – A Comissão de Ética será constituída extraordinariamente, quando necessário, para processar e julgar infrações a este estatuto, deliberações do Conselho Diretor e Assembleia Geral, se dissolvendo imediatamente após a execução de sua decisão, respeitando-se o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 14 – É vedado aos membros dos poderes e órgãos de administração e fiscalização do CMRJ, utilizar suas funções para obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros.



§1º – O dirigente que se encontrar em situação de potencial conflito de interesses, deverá declarar-se impedido de participar da deliberação correspondente.

§2º – A violação deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas neste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

SEÇÃO I
TÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do CMRJ, funcionando como legislativo e eletivo, sendo constituída pela reunião plenária dos integrantes do quadro de associados quites com suas contribuições.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no dia 25 de março de cada ano, em honra à primeira Constituição brasileira, para:

- I – Apreciar o relatório de atividades do CMRJ no exercício anterior;
- II – Apreciar e votar as contas do Conselho Diretor, incluindo o balanço anual apresentado pelo Diretor Financeiro;
- III – Votar o orçamento financeiro e cronograma de atividades para o exercício seguinte;
- IV – Demais assuntos previstos no Edital de Convocação.

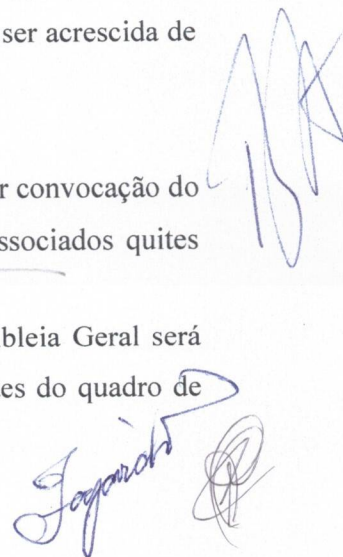
§1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Chanceler (Diretor/Presidente), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital de convocação publicado nos meios de comunicação ou meio válido ao endereço dos associados ativos, indicando o local, a data, a hora e a pauta a ser objetivo de deliberação.

§2º – Na impossibilidade ou inconveniência de reunir a Assembleia Geral no dia 25 de março, o Conselho Diretor convocará a reunião para outra data, necessariamente no mês de março.

§3º – A critério do Conselho Diretor, a pauta da Assembleia Geral ordinária poderá ser acrescida de outras matérias, desde que constantes do aviso de convocação.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto (1/5) dos associados quites com suas contribuições.

§1º – Em qualquer hipótese, a convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral será procedida mediante circular remetida via postal ou eletrônica a todos os integrantes do quadro de associados do CMRJ, expedida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.



§2º – No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

§3º – O aviso de convocação será publicado também no sítio eletrônico do CMRJ na Internet.

§4º – A deliberação ficará adstrita às matérias constantes do aviso de convocação.

Art. 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus associados em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 minutos depois em segunda e última convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais e/ou reuniões de seus órgãos poderão ser realizadas por meios eletrônicos ou híbridos, desde que assegurados:

I – A identificação dos participantes;

II – A segurança do processo;

III – A integridade e validade das deliberações.

Art. 19 – A Assembleia Geral será presidida pelo Chanceler ou por seu substituto legal, exceto no caso da Assembleia Eletiva, caso em que a Assembleia será presidida por um associado nomeado por deliberação da mesma Assembleia, sem perda do direito de voto, sendo secretariada pelo Secretário ou por pessoa indicada pela Assembleia.

Parágrafo único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral, além das previstas no artigo 16:

I – Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, a cada 4 anos;

II – Apreciar recurso de decisão proferida pela Comissão de Ética, em processo ético-disciplinar;

III – Conceder título de associados beneméritos;

IV – Dispensar ou reconsiderar a dispensa da obrigação de determinado associado contribuir financeiramente para o CMRJ;

V – Fixar o valor das contribuições devidas pelos associados fundadores e efetivos;

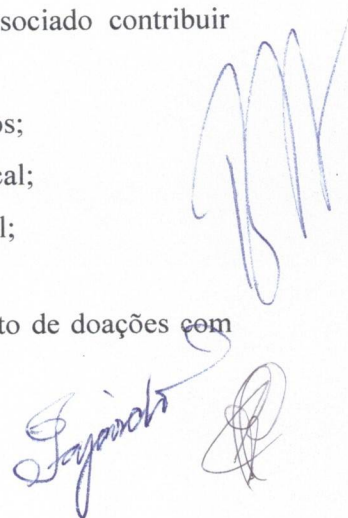
VI – Apreciar e votar as contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal;

VII – Apreciar o relatório de atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

VIII – Votar o orçamento do CMRJ para o exercício financeiro seguinte;

IX – Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e sobre recebimento de doações com encargo;

X – Decidir sobre reforma do Estatuto;



XI – Decidir sobre a dissolução do CMRJ;

XII – Decidir sobre a delegação de competência do Conselho Diretor;

XIII – Decidir sobre os assuntos não incluídos nas competências do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

XIV – A destituição dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, desde que observados os quóruns de instalação previstos neste Estatuto e assegurados ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 – A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, até o dia 31 de dezembro do ano de término de mandato em curso, para eleger uma votação secreta ou, por aclamação, quando houver uma única chapa, o Chanceler e Vice- Chanceler, bem como os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Parágrafo único – Compete, também, à Assembleia Geral, de natureza eleitoral, o preenchimento de vagas ocorridas do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, observadas as hipóteses previstas nesse Estatuto.

Art. 22 – Os processos eleitorais do CMRJ assegurarão:

I – Colégio eleitoral constituído, nos termos desse Estatuto, de todos os associados, no gozo de seus direitos;

II – Sistema de recolhimento de votos imune à fraude;

III – Defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;
§ 1º - Compete ao Presidente da Assembleia Eleitoral, no caso de haver impugnação, decidir, em voto fundamentado e lavrado na Ata de Assembleia Eleitoral, sobre impugnação interposta, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Da decisão do presidente da Assembleia Eleitoral, não cabe nenhum tipo de recurso de ordem administrativa, só judicial, devendo a demanda ser proposta no prazo decadencial de 7 (sete) dias úteis, após a realização da Assembleia Eleitoral.

§3 – O foro competente para a demanda judicial contra a decisão do presidente da Assembleia Eleitoral, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, será o da Cidade do Rio de Janeiro, excluídos quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Art. 23 – A Assembleia Geral de natureza eleitoral será convocada pelo Chanceler, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Conselho Fiscal o direito de formalizar a

convocação na hipótese de descumprimento de prazo estatutário de convocação.

Art. 24 – A Assembleia Geral Eleitoral será convocada, através de Edital enviado aos associados, pela correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 07 (sete) dias.

Parágrafo único: A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando o prazo de registro de chapas.

Art. 25 – O registro obrigatório antecipado de chapas deverá ser feito impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, salvo em caso de urgência, quando será de 7 (sete) dias.

§1º – As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes daqueles que concorrerão aos cargos de Chanceler e Vice-chanceleres; dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal, cujas assinaturas constem no termo de anuência.

§2º – Para concorrer ao cargo de Chanceler e Vice-chanceler, o candidato deverá ser membro efetivo do CMRJ, com permanência mínima e ininterrupta de 4 (quatro) anos no quadro associativo do Círculo Monárquico e observar os cogentes requisitos cumulativos fixados neste Estatuto:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos até a data de inscrição da chapa;
- b) Estar quites com a contribuição mensal;
- c) Estar quite com demais deveres para com o CMRJ;
- d) Concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa;
- e) Ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.

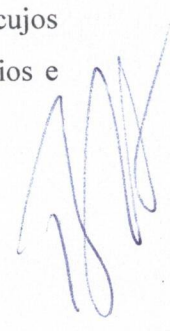
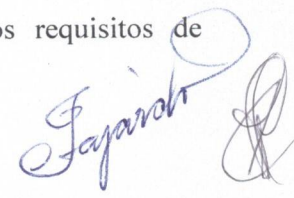
§3º – Os candidatos aos cargos de membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos exigidos nas alíneas do parágrafo anterior.

§4º – Só será registrada a chapa que atender aos requisitos legais e deste Estatuto, e, cujos candidatos aos diversos poderes do CMRJ, estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e legais.

Art. 26 – São inelegíveis para os cargos da administração do CMRJ:

- I – Associados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- II – Associados que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- III – Associados que não atendam aos requisitos mínimos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.

Art. 27 – A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um dos associados com condições de votar, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§1º – Ao Chanceler do CMRJ, ou seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia Geral de natureza eleitoral, que, em seguida, obrigatoriamente, indicará um dos seus membros, para presidir a Assembleia Eletiva.

§2º – A Assembleia Eletiva poderá acatar a indicação do Chanceler ou em caso contrário eleger outro.

§3º – Cabe ao Presidente da Assembleia Eletiva, escolher um (01) membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa, vedadas as nomeações de candidatos que estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.

§4º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral de natureza eleitoral indicar outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como escrutinadores.

§5º – A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, poderá delegar poderes a 05 (cinco) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, devendo a mesma, ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§6º – A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, realizar-se-á sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de representante da Casa Imperial do Brasil, imprensa e convidados, conforme as regras estabelecidas no Edital de Convocação da Assembleia.

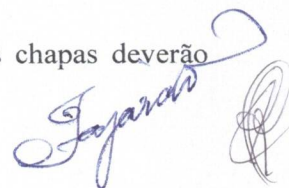
§7º – Na Assembleia Geral de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

Art. 28 – Nas eleições realizadas, por escrutínio secreto, em caso de empate, será vencedor o candidato de maior idade.

Art. 29 – O voto será sempre vinculado aos candidatos aos diversos poderes inscritos na mesma chapa, vedada a participação de candidatos inscritos por duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferenciados.

§1º – Ocorrendo o impedimento previsto na segunda parte deste artigo, o candidato será imediatamente eliminado das disputas, não podendo mais concorrer a qualquer cargo no pleito em que ocorreu a eliminação.

§2º – Ocorrendo a eliminação imposta pelo parágrafo primeiro deste artigo, as chapas deverão



indicar os substitutos, sob pena de indeferimento de inscrição da chapa.

Art. 30 – As votações nas Assembleias de natureza eleitoral serão obrigatoriamente realizadas pela forma tradicional com a utilização de mesários, chapas, cédulas e urnas físicas coletoras dos votos.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderá ser analisada a implantação de sistema híbrido (físico/eletrônico), para casos de votos de associados que estejam fora do Estado.

Art. 31 – O associado, para exercer seu direito de voto, deverá entregar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar a folha de votação que está junto à mesa receptora, antes de receber a cédula de votação.

Art. 32 – Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará os resultados e, não havendo qualquer impedimento de ordem estatutária ou legal, dará posse aos novos eleitos, que assumirão os cargos no primeiro dia útil do mês de janeiro, iniciando-se o período de transição.

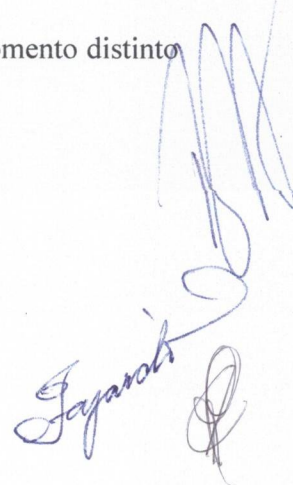
Parágrafo único: Caso haja impedimento de ordem estatutária ou legal que impeça a posse dos novos eleitos, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que o impedimento seja sanado.

Art. 33 – No edital de convocação de Assembleia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, a data de encerramento para inscrição de chapas que concorrerão nas eleições, cujo prazo não será inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a Assembleia.

Art. 34 – No caso de chapa única e/ou de impugnação de chapa, resultando na não concorrência ao pleito eleitoral, ficam dispensadas as formalidades respectivas a votação, mas mantendo-se os demais ritos da Assembleia Geral de natureza eleitoral, devendo o resultado ser declarado imediatamente pelo presidente da sessão.

Art. 35 – Os cargos adjuntos da Secretaria e Diretorias podem ser designados em momento distinto da Assembleia Geral Eleitoral, pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II
TÍTULO I
DO CONSELHO DIRETOR



Art. 36 – O Conselho Diretor é órgão executivo do CMRJ, composto pelos seguintes departamentos:

I – Chancelaria, composta pelo Chanceler (Diretor-Presidente), 1º Vice-chanceler (Vice-Diretor-Presidente), 2º Vice-chanceler (Vice-Diretor-Presidente);

II – Secretaria Geral, com os cargos de Secretário Geral e 1º e 2º Secretários adjuntos;

III – Diretoria executiva, dividida em Financeira, com os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Financeiro adjunto; Diretoria Social, com os cargos de Diretor Social e Diretor Social adjunto; Diretoria Cultural com os cargos de Diretor Cultural e Diretor Cultural adjunto; a Diretoria Jurídica, com os cargos de Diretor Jurídico e Diretor Jurídico adjunto.

Art. 37 – A chefia do Conselho Diretor será exercida pelo Chanceler e Vice-chanceleres, na medida de suas respectivas competências, devendo os demais membros do Conselho Diretor auxiliá-los no desempenho de suas funções e responsabilidades e coletivamente pelo conjunto do Conselho Diretor quando assim for necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho Diretor do CMRJ, não serão remunerados pelas funções que exercerem, mas eventuais despesas feitas em nome do CMRJ podem ser ressarcidas.

Art. 38 – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Chanceler.

§ 1º – Nas reuniões do Conselho Diretor, poderá o Chanceler nomear assistente “*ad hoc*”, para secretariar os trabalhos, tomando assento nestas, porém sem direito a voto.

§ 2º – O Conselho Diretor, sob a chefia do Chanceler ou seu substituto, deliberará com a maioria simples de seus membros presentes em reunião convocada para fins específicos.

§ 3º – A convocação dos membros do Conselho Diretor deverá ser feita com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por correspondência física ou eletrônica, salvo em casos específicos por meio de telefone, WhatsApp, e/ou outra tecnologia que venha a substituí-las, quando o prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 39 – As reuniões do Conselho Diretor têm caráter decisório e executivo, nos termos de suas respectivas competências previstas neste Estatuto e legislação civil vigente.

Art. 40 – Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que:

I – Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor;

II – Não atender às requisições e convocações do Conselho Fiscal;

III – Sofrer a aplicação de penalidade, nos termos do art. 59 do Estatuto.

Art. 41 – O membro de qualquer dos órgãos do CMRJ poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias; período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais órgãos.

Art. 42 – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer dos cargos eletivos, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

§1º – No caso de vacância total da chancelaria, o Diretor Jurídico assumirá a chefia do CMRJ interinamente, ficando obrigado a convocar Assembleia Geral Eleitoral, no prazo de 30 dias, para eleger nova Chancelaria.

§2º – Na vacância total do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral extraordinária, para realização de nova eleição, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

§3º – Os casos omissos de vacância de cargos ou funções, serão decididos pelo Conselho Diretor e na sua falta pela Assembleia Geral.

Art. 43 – Compete ao Conselho Diretor:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II – Arrecadar as contribuições dos associados;

III – Apresentar, anualmente, relatório de atividades e as contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

IV – Aprovar o plano de atividades e o plano financeiro do CMRJ, para o respectivo exercício;

V – Convocar a Assembleia Geral;

VI – Eleger associado para substituir algum dos membros do Conselho Diretor, com exceção do Chanceler e Vice-chanceleres e membros do Conselho Fiscal, nas hipóteses de renúncia, falecimento, demissão ou exclusão;

VII – Praticar todos os atos de gestão ou administração do CMRJ, bem como os delegados pela Assembleia Geral;

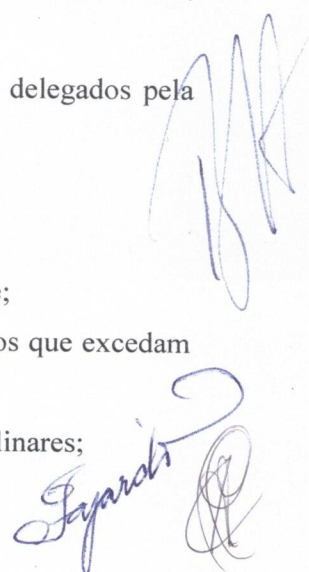
VIII – Autorizar a contratação de empregados, fixando sua remuneração;

IX – Apreciar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro;

X – Apresentar à Assembleia Geral o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

XI – Solicitar da Assembleia Geral delegação de poderes para decidir sobre assuntos que excedam sua competência;

XII – Nomear a Comissão de Ética, para processar e julgar os processos ético-disciplinares;



XIII – Resolver, definitivamente, as dúvidas decorrentes da interpretação deste Estatuto.

TÍTULO II

DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS DE CADA MEMBRO DO CONSELHO DIRETO

Art. 44 – Compete ao Chanceler:

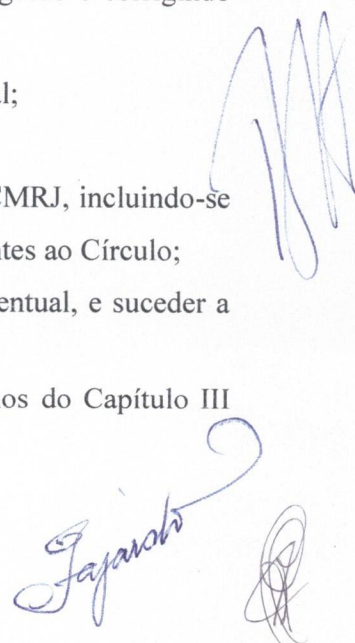
- I – Representar o CMRJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III – Exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral;
- IV – Representar o CMRJ em suas relações políticas com organizações afins;
- V – Emitir e endossar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI – Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VII – Criar e dissolver comissões especializadas, nomeando seus membros e suas atribuições.

Art. 45 – Compete ao 1º e 2º Vice-chanceler em conjunto ou separadamente:

- I – Colaborar com o Chanceler em todos os trabalhos inerentes à chancelaria;
- II – Substituir o Chanceler, no caso de impedimento eventual e sucedê-lo, no caso de vaga;
- III – Exercer atribuições delegadas pelo Chanceler.

Art. 46 – Compete ao Secretário-Geral:

- I – Dirigir e coordenar os serviços de Secretaria;
- II – Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor, redigindo e corrigindo suas respectivas atas;
- III – Elaborar o relatório anual de atividades a ser apresentado à Assembleia Geral;
- IV – Organizar o cadastro de associados;
- V – Implementar, atualizar e guardar todos os registros, atos e documentos do CMRJ, incluindo-se correspondências, estudos, livros, editais, atas e demais documentações pertencentes ao Círculo;
- VI – Substituir o Chanceler e os Vice-chanceleres, no caso de impedimento eventual, e suceder a um ou ao outro, no caso de vaga;
- VII – Deflagrar procedimento disciplinar contra associado do CMRJ, nos termos do Capítulo III deste Estatuto;
- VIII – Participar das reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;



IX – Executar outras atribuições delegadas pelo Chanceler.

Art. 47 – Compete ao 1º e 2º Secretário Adjunto:

I – Prestar assistência ao Secretário-Geral na consecução de suas atividades.

II – Substituir o Secretário-Geral em suas atividades, sempre que requisitado.

Art. 48 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Recolher anuidades, guardar valores, bens, subvenções, donativos e contribuições devidas ao CMRJ;

II – Escriturar os livros da Tesouraria;

III – Apresentar balancetes ao Conselho Diretor;

IV – Elaborar o balanço anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

V – Emitir e endossar cheques, em conjunto com o Chanceler;

VI – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Chanceler;

VII – Aplicar os recursos financeiros disponíveis, buscando a preservação e o incremento de seu poder aquisitivo;

VIII – Participar das reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;

IX – Executar outras atribuições delegadas pelo Chanceler.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Financeiro Adjunto, prestar assistência ao Diretor Financeiro, na consecução de suas atividades e substituí-lo quando requisitado.

Art. 49 – Compete ao Diretor Social:

I – Promover a interação do CMRJ com outros espaços da sociedade organizada;

II – Organizar ações sociais e beneficentes, ajudas humanitárias entre outras ações sociais;

III – Promover eventos de caráter estritamente social, na dupla acepção da palavra;

IV – Promover a interação entre o CMRJ e outras associações afins, autoridades civis, militares e eclesiásticas e respectivas irmandades afins;

V – Promover a interação entre o CMRJ e os meios de comunicação;

VI – Participar das reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;

VII – Executar outras atribuições delegadas pelo Chanceler.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Social Adjunto, prestar assistência ao Diretor Social, na consecução de suas atividades e substituí-lo quando requisitado.

Art. 50 – Compete ao Diretor Cultural:

I – Supervisionar e fiscalizar, no que couber, a área cultural do CMRJ;

II – Organizar eventos culturais, como reuniões, encontros, seminários, congressos, fóruns, exposições, conferências e eventos afins;

III - Desenvolver projetos e atividades de cunho cultural;

IV – Organizar e coordenar a realização de eventos de caráter cultural, educacional, ou recreativo do CMRJ;

V – Organizar e coordenar passeios de caráter cultural, educacional, recreativo para todos os públicos, participantes dos projetos do CMRJ;

VI – Participar das reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;

VII – Executar outras atribuições delegadas pelo Chanceler.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Cultural Adjunto, prestar assistência ao Diretor Cultural, na consecução de suas atividades e substituí-lo quando requisitado.

Art. 51 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte jurídica e burocrática do CMRJ;

II – Despachar com o Chanceler e, quando necessário, participar das reuniões e conceder atribuições aos seus respectivos Assistentes;

III – Assistir o Chanceler nos setores de sua respectiva competência, funções e finalidades;

IV – Realizar a defesa do CMRJ em processos administrativos, judiciais e disciplinares no âmbito das respectivas entidades e do Poder Público, os quais o CMRJ for parte;

V – Participar das reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral.

§1º – A Diretoria Jurídica será exercida por profissional do Direito, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º – Compete ao Diretor Jurídico Adjunto, prestar assistência ao Diretor Jurídico, na consecução de suas atividades e substituí-lo quando requisitado.

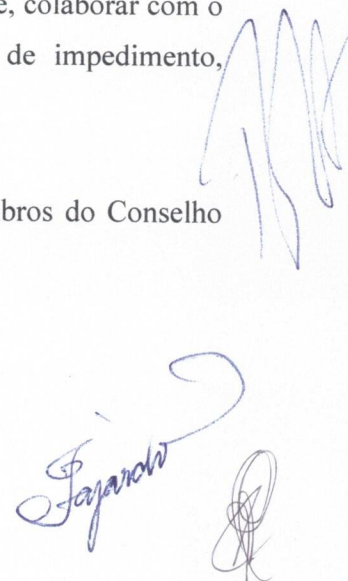
Art. 52 – Compete a cada Diretor Adjunto ou Secretário Adjunto, respectivamente, colaborar com o Diretor titular ou Secretário, bem como estar apto a substituí-lo no caso de impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 53 – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, os membros do Conselho Diretor serão substituídos da seguinte forma:

a) O Chanceler pelo Vice-chanceler.

b) O Secretário-Geral pelo Secretário Adjunto.

c) Os Diretores pelos seus respectivos Diretores Adjuntos.



Parágrafo único: Nenhum membro do Conselho Diretor poderá acumular mais do que duas funções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 – O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle administrativo do CMRJ, será composto por 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, eleitos para o mandato de 04 anos, em eleição conjunta com a de Chanceler e Vice-chanceleres.

§1º – O exercício do mandato de membro do Conselho Fiscal não será remunerado.

§2º – O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por dois de seus membros titulares ou pelo Chanceler do CMRJ, deliberando com qualquer número de membros.

Art. 55 – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I – Faltar, sem justificativa, a duas reuniões do Conselho;

II – Sofrer a aplicação de penalidade, nos termos do art. 59 do Estatuto;

III – For eleito para substituir membro do Conselho Diretor.

§1º – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, considerados os membros titulares e os suplentes, o Conselho Diretor convocará Assembleia Geral para preenchimento das vagas.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, os substitutos exercerão o cargo até o final do mandato dos substituídos.

Art. 56 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger seu Presidente, entre os seus membros, em escrutínio secreto ou aberto;

II – Requisitar, por escrito e independentemente de fundamentação, quaisquer documentos relativos à administração do CMRJ;

III – Convocar os membros do Conselho Diretor para, individual ou coletivamente, prestar informações sobre assuntos relativos à administração do CMRJ;

IV – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

V – Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral;

VI – Apresentar relatório de atividades à Assembleia Geral.



Art. 57 – Compete ainda ao Conselho Fiscal elaborar seu Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos membros titulares, escolhidos entre os presentes à ocasião;
- II – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos membros presentes;
- III – Na hipótese de reunião com apenas 02 (dois) membros, será considerada aprovada a deliberação que contar com o voto de seu Presidente ou de quem lhe esteja fazendo as vezes.

CAPÍTULO IV

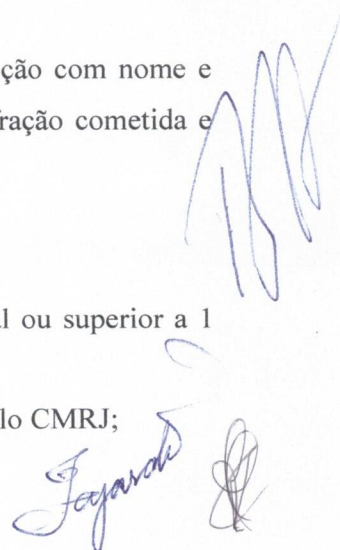
DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 58 – O processo ético-disciplinar observará, obrigatoriamente, os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo conduzido nos seguintes termos:

- I – Instauração mediante representação fundamentada, de ofício ou por provocação de qualquer associado;
 - II – Notificação formal do associado para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
 - III – Fase de instrução, com possibilidade de produção de provas;
 - IV – Apresentação de Razões Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
 - V – Julgamento pela Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada;
 - VI – Comunicação formal da decisão ao associado;
 - VII – Possibilidade de interposição de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- §1º – A Comissão de Ética, constituída especialmente para a ocasião, entre membros designados pelo Conselho Diretor, será presidida pelo Diretor Jurídico e/ou por um profissional do Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- §2º – O procedimento disciplinar será deflagrado pelo Secretário-Geral, em petição com nome e qualificação da parte representada, fatos a serem analisados e capitulação da infração cometida e pedido claro ao Conselho Diretor.

Art. 59 – São infrações ético-disciplinares:

- I – Inadimplência no recolhimento das contribuições ao CMRJ por período igual ou superior a 1 (um) ano;
- II – Comportamento incompatível com os princípios éticos e morais defendidos pelo CMRJ;



- III - Desrespeito ao presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas emanadas dos poderes do CMRJ;
- IV – Ação ou omissão dolosa em prejuízo às atividades ou aos objetivos do CMRJ;
- V – Apresentar comportamento agressivo contra quaisquer membros do CMRJ, faltando-lhe o dever de urbanidade;
- VI – Agir contra o CMRJ, o seu bom nome ou contra qualquer membro dos poderes do CMRJ;
- VII – Cometimento de três infrações anteriores, com trânsito em julgado da decisão;
- VIII – Atacar publicamente a legitimidade do Chefe da Casa Imperial do Brasil ou seus membros;
- IX – Tornar-se moralmente inidôneo.

Art. 60 – As penalidades são:

- I – Censura;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§1º – As condutas referidas nos incisos I, II e III do art. 59, serão punidas inicialmente com pena de censura.

§2º – As condutas referidas nos incisos IV, V e VI do art. 59, serão punidas com pena de suspensão, podendo ser convertidas em censura, consideradas as questões atenuantes.

§3º – As condutas referidas nos incisos VII, VIII e IX do art. 59, serão punidas com pena de exclusão, podendo ser convertidas em suspensão, consideradas as questões atenuantes.

§4º – Para fins do processo de punição, correspondente a infração prevista no inciso VII do art. 59, somente se dará, após o devido procedimento disciplinar que vise apurar o cometimento de uma nova infração, após a aplicação das três condenações anteriores.

§5º – A infração prevista no inciso VIII viola condição estabelecida no inciso II do art. 6º do presente Estatuto, para estar associado ao CMRJ.

Art. 61 – O procedimento de punição terá início com representação do Secretário-Geral, de ofício ou mediante provocação de qualquer associado.

§1º – Recebida a representação, o Conselho Diretor acionará o Diretor Jurídico para presidir a Comissão de Ética e/ou indicar o seu presidente.

§2º – Caberá ao Presidente da Comissão, abertura do procedimento ético-disciplinar, determinar a notificação do associado, seguido da nomeação do Relator para a instrução processual e, finda a fase instrutória, conduzir o julgamento.



§3º – Caberá ao Relator, conduzir a instrução processual, notificando a parte requerida a apresentar Defesa Prévia, seguido de Razões Finais de ambas as partes, obedecidos os ritos e prazos já estabelecidos neste Estatuto.

§4º – Apresentadas as peças defensivas de ambas as partes, o Relator saneará o feito e declarará finalizada a fase instrutória.

§5º – Terminada a fase de instrução, o Relator pedirá ao Presidente da Comissão a marcação de data para a sessão de julgamento, na qual, após ouvir as partes e ver as provas, decidirá, em decisão colegiada.

§6º – A aplicação de penalidade será notificada ao associado, por escrito.

§7º – Caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de dez corridos, contados da data da notificação, da decisão.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 62 – As fontes de recurso para manutenção do CMRJ são:

- a) As contribuições mensais dos associados, nos valores fixados pela Assembleia Geral.
- b) As doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- c) Os saldos remanescentes, provenientes da receita de eventos, tais como: conferências, seminários, simpósios, congressos, palestras, cursos, exposições etc.
- d) Bens móveis e/ou imóveis, títulos, doações e saldos apurados nos balanços anuais.
- e) Rendimentos provenientes de investimentos e aplicações financeiras, bem como apoio financeiro, subvenções e créditos de natureza não reembolsável.
- f) Todas e quaisquer outras receitas provenientes das suas atividades, através de termos de fomento ou colaboração, patrocínios, contratos e demais formas previstas em lei.

Art. 63 – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores de acordo com a legislação vigente.

Art. 64 – Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente ao CMRJ poderá ser gravado ou onerado por qualquer dos meios previstos na legislação civil vigente, nem cedido ou alienado sem a expressa autorização da Assembleia Geral, por dois terços (2/3) de votos dos Associados Ativos.



Art. 65 – Os recursos do CMRJ deverão ser integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos, sendo vedada a distribuição de receita, bonificações, estipêndios, ou quaisquer vantagens aos membros do Conselho Diretor, associados ou mantenedores.

§1º – A remuneração de membro integrante do Conselho Diretor somente poderá ocorrer quando este estiver formalmente vinculado à execução de atividades em projeto específico da instituição, desde que tais atividades não correspondam às atribuições inerentes ou obrigatórias ao exercício de sua função como Diretor ou Conselheiro.

§2º – Nos casos do parágrafo anterior, a contratação deverá estar devidamente justificada pela necessidade técnica do projeto, sendo o membro selecionado em razão de sua comprovada qualificação e capacidade para desempenhar a atividade proposta.

§3º – A remuneração deverá observar valores compatíveis com os praticados no mercado para funções equivalentes, garantindo critérios de razoabilidade e transparência, e deverá ser devidamente formalizada mediante emissão de recibo ou documento fiscal correspondente, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internas da associação.

Art. 66 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo vedada a qualquer gestão prestar garantias e obrigações a terceiros, tais como fianças e avais.

CAPÍTULO VI

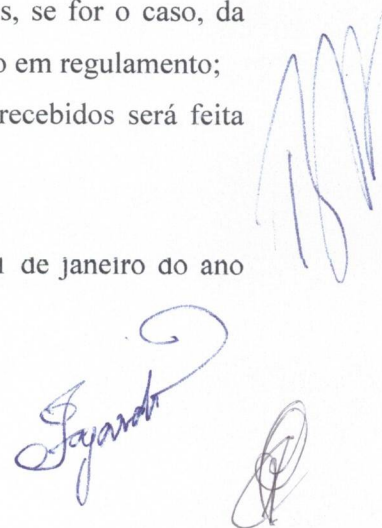
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67 – A prestação de contas do Conselho Diretor observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CMRJ, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 68 – O balanço anual será encaminhado ao Conselho Fiscal até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único: O exercício financeiro do CMRJ coincidirá com o ano civil.



Art. 69 – O balanço anual será publicado no sítio eletrônico do CMRJ na Internet, por ocasião da convocação da Assembleia Geral ordinária, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas pelo Conselho Diretor.

Art. 70 – Os documentos relativos às contas do CMRJ ficarão sob a guarda do Conselho Fiscal ou, a pedido deste, com o Secretário-Geral e à disposição de qualquer associado.

Parágrafo único: A vista dos documentos administrativos, financeiros ou fiscais, por qualquer associado, deve se dar na sede administrativa, na presença do Secretário e/ou de quem este designar e deve ser registrada em assentamento próprio.

Art. 71 – A aprovação das contas do Conselho Diretor desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 72 – O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante proposta do Conselho Diretor.

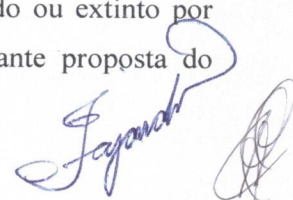
Art. 73 – Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ativos (51% dos associados ativos), e em segunda convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, quites com suas contribuições.

Parágrafo único: Não alcançado o quórum previsto no caput, em primeira convocação proceder-se-á à segunda convocação, transcorridos 30 minutos; não sendo alcançado o quórum de 2/3 dos associados, previsto no caput, a Assembleia Geral não poderá deliberar.

Art. 74 – Será considerada aprovada emenda ao Estatuto que receber pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados ativos.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 75 – O CMRJ tem duração indeterminada e poderá ser dissolvido, liquidado ou extinto por decisão da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, mediante proposta do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.



§1º – A reunião da Assembleia Geral observará o rito e o quórum de instalação e deliberação constante do Capítulo anterior.

§2º – Decidida a dissolução, liquidação ou extinção do CMRJ e satisfeito o passivo, o seu patrimônio, bens e eventuais fundos remanescentes serão destinados a outra associação ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e em funcionamento, que possua finalidade institucional e missão estatutária equivalente ou semelhante à desta entidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 – O CMRJ adotará práticas de transparência ativa, assegurando a divulgação periódica de suas atividades institucionais, relatórios financeiros e decisões relevantes.

§1º – As informações poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico, inclusive no sítio oficial da entidade.

§2º – A publicidade dos atos deverá observar os limites legais de proteção de dados pessoais e sigilo institucional.

§3º – As Normas Internas do CMRJ serão dadas a conhecimento de seus associados, através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial do CMRJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 77 – As normas deste Estatuto são de eficácia plena, podendo ser complementadas por normas internas e regimentos, de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

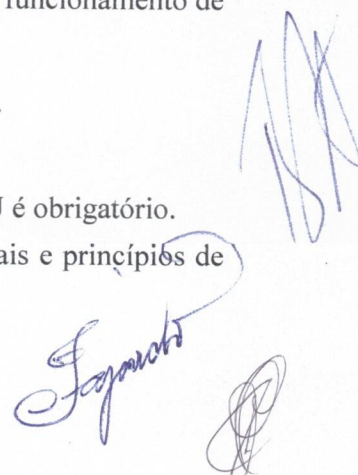
Art. 78 – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Diretor.

Art. 79 – O CMRJ poderá instituir Regimento Interno destinado a regulamentar o funcionamento de seus órgãos, procedimentos administrativos e atividades institucionais.

Parágrafo único: O Regimento Interno não poderá contrariar o presente Estatuto.

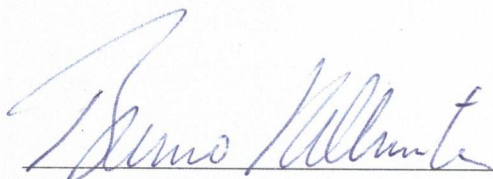
Art. 80 – O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas do CMRJ é obrigatório.

Parágrafo único: Este Estatuto será interpretado conforme seus fins institucionais e princípios de boa governança.

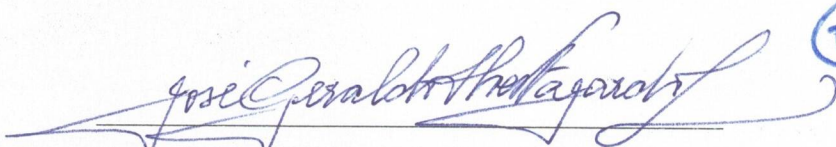


Art. 81 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 25 de abril de 2026 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

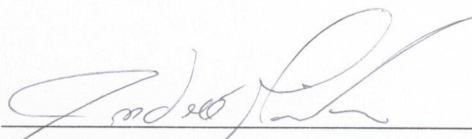
Rio de Janeiro/RJ, 25 de abril de 2026.



Dr. Bruno Helmuth
Chanceler



Sr. José Geraldo Alves Fajardo
Secretário Geral



Dr. André Martins de Miranda
Advogado – OAB/RJ 163.071

7º CARTÓRIO do RCPN e NOTAS
CARTÓRIO DO SÉTIMO REGISTRO CIVIL
Rua Joaquim Pinheiro, nº 267, Loja B
Estácio, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.260-080 - Tel.: (21) 3213-4486
www.setimoregistrocivil.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE GERALDO ALVES FAJARDO (X000000FF29)
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026. Conf: _____

EM TEST _____ da verdade. Cart. 5,50
Nenir Vendelino Traesel Escrevente Extras 8,20
Total 13,70

EFDD-43983 HWT www4.trj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaselo

089342AB351615

13º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ

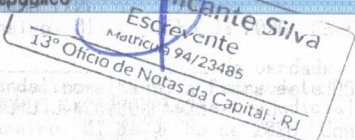
13º Ofício de Notas da Capital - RJ
Tabellã Juliana Barreto Monteiro
Rua Real Grandeza, 193 - Lojas 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22281-033 - Tel: 21 3030-3013

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
BRUNO HELLMUTH.

Emol.: R\$ 9,50 - TJ+Fundos: R\$8,28 - Total: R\$17,78
RIO DE JANEIRO/RJ, 01/07/2026.
Davi Policante Silva - Escrevente Em Test _____ da
verdade. Conf. _____
Selo: EFDS14348-RTH Consulte em
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088617AB696536

13º Ofício de Notas da Capital - RJ



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS 093245 - Matr. 114596 - 1º adicional
1202605041228128 11/09/2026
Emol: 70,20 Tributo: 33,92 Reemb: 4,87

Selo: EAKM84809 VUU

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Cínel Herdi
Escrivente Autorizado

